



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LOGÍSTICA

COMUNICAÇÃO INTERNA			
NÚMERO:	DATA:	ORIGEM:	DESTINO:
0010/2015	04/02/2015	ADCRP	AGA/SEOP
RESUMO DO ASSUNTO:			
ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE CONTRATO			
DESCRIÇÃO DO ASSUNTO			
<p style="text-align: center;">Serve a presente CI para encaminhar uma via original do Contrato N° 001/2015, para conhecimento e posterior arquivamento</p> <p style="text-align: center;">ATENCIOSAMENTE, <i>Ramon Vianna Alves</i> Ramon Vianna Alves CHEFE - ADCRP</p> <p>Ao AGA.</p> <p style="text-align: center;"><i>Luciene Ramos Machado</i> Luciene Ramos Machado Diretora de Compras e Logística Mat.229.197-8</p> <p>À SEOP , conforme informação.</p> <p style="text-align: center;"><i>Moacir Linhares Soutinho da Cruz</i> Moacir Linhares Soutinho da Cruz Secretário de Administração Mat.240.126-3</p>			
ASSINATURA DO DESTINO:		RECEBIDO EM:	

**CONTRATO SEOP Nº 001/2015**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO ÓRGÃO GESTOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA INFORMÁTICA EL CORTE INGLÊS BRASIL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E FORNECIMENTO DE ATIVOS, INCLUINDO HARDWARE E SOFTWARE, PARA A AMPLIAÇÃO, TREINAMENTO E GARANTIA DO SISTEMA "NITERÓI MAIS SEGURA", na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, representado neste ato por delegação de competência outorgada pelo Decreto Municipal nº 11.316/13, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**, Sr. **MARCUS JARDIM GONÇALVES**, brasileiro, Identidade nº 36.205 expedida pela PMERJ, CPF nº 769.309.987-51, sendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEOP** sediada na Rua Coronel Miranda, nº 18, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CGC/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **INFORMÁTICA EL CORTE INGLÊS BRASIL LTDA.**, situada na Rua Surubim, nº 577, bairro Edifício Igarassu, 7º andar, conjuntos 71 e 72, Brooklin, São Paulo, SP, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.355.881/0001-80, com seu Contrato Social consolidado pela 13ª Alteração Contratual, datada de 06/05/2014, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 193.612/14-B, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo seu Procurador, Sr. **CARLOS MAURÍCIO FERNANDEZ GARAGORRI**, espanhol, casado, Diretor Comercial, Cédula de Identidade de Estrangeiro nº RNE G50569-8, CPF nº 236.769.838-40, domiciliada na Rua Surubim, nº 577, conjunto 71/72, Brooklin, São Paulo, conforme Procuração lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, São Paulo, SP, Livro 0791, Páginas 237/238, instrumento o qual passa a fazer parte integrante deste Termo de Contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora da Licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 01/2014, do tipo Técnica e Preço, cujo ato de homologação foi exarado pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, inserido no processo nº 020/001512/2014,



publicado em 17/01/2015, as partes, de acordo com os termos do Edital nº 01/14, que passa a integrar este **TERMO DE CONTRATO**, resolvem assinar o presente Instrumento que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelos critérios e normas estabelecidas no Edital e no Termo de Referencia, além das demais alterações legais aplicáveis, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **CONTRATANTE** os serviços de desenvolvimento e fornecimento de ativos, incluindo hardware e software, para a ampliação, treinamento e garantia do **SISTEMA NITERÓI MAIS SEGURA**, no Município de Niterói, de acordo com sua proposta e rigorosamente dentro das especificações técnicas constantes da Concorrência nº 01/2014 e seus anexos, os quais, para todos os efeitos, fazem parte desta avença.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

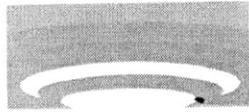
PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência de que trata esta Cláusula contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **MUNICÍPIO CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados em regime de execução indireta na modalidade de empreitada por preço unitário, com prazo de execução de 09 (nove) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá officiar a Secretaria Municipal de Ordem Pública, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do Contrato, sob pena de rescisão contratual, declarando o número da A.R.T. - Anotação de Responsabilidade Técnica, quando exigido pelo CREA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA**, somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, a qual deverá ser retirada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do **CONTRATANTE**.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto contratado, somente poderão ser executados após aprovação de Termo Aditivo ao Contrato original pelo **CONTRATANTE**, ouvida a Procuradoria Geral do Município, nas situações admitidas pela lei 8.666/93 com suas alterações e, mediante recebimento de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO: Pela não regularização de qualquer falha de execução, inclusive por estarem os serviços fora das especificações, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades contratuais e legais, garantidos todos os meios de defesa e com notificação hábil dos atos administrativos correspondentes, na forma do art. 87 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

PARÁGRAFO SEXTO: Durante a execução do Contrato a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO NONO: A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários, e somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no Parágrafo Quarto, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

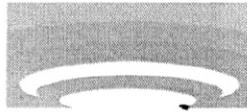


PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Ocorrendo o término do Contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos serviços a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 01) Fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- 02) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.
- 03) Refazer por sua conta e sem ônus para o **CONTRATANTE** os serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da Fiscalização, adequando-os satisfatoriamente as especificações;
- 04) Satisfazer as normas da A.B.N.T. pertinentes a matéria ou, na inexistência dessas, à normatização internacional de referência ou à outra norma, de acordo com a natureza dos serviços contratados;
- 05) Executar todos os serviços adequadamente, na forma da lei, das normas técnicas aplicáveis e do Contrato, com o rigoroso cumprimento das características mínimas exigidas no Projeto Básico, bem como aquelas apresentadas na Proposta Técnica, projeto executivo, planos de trabalho aprovados e outros documentos técnicos existentes;
- 06) Responder integralmente pela execução de todos os serviços contemplados no Contrato, por sua implantação, operacionalização e manutenção, em todas as etapas, e conforme cronograma de execução;
- 07) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o(s) responsável(is) técnico(s) apresentado(s), os quais somente poderá(ao) ser substituído(s) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**;
- 08) Cumprir os prazos determinados no cronograma de execução dos serviços objeto dessa licitação de acordo com o Contrato;
- 09) Responsabilizar-se integralmente pelos danos diretos, perante terceiros, durante a vigência do Contrato, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações, multas ou indenizações, bem como de quaisquer vínculos empregatícios;



- 10) Elaborar e apresentar o Projeto Executivo, contemplando todos os Planos de trabalho e requisitos do Projeto Básico e da Proposta Técnica apresentada, nos prazos fixados no cronograma;
- 11) Manter os equipamentos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar e sonora, e em estrita observância às normas federais, estaduais e municipais;
- 12) Manter reserva técnica de todos os equipamentos necessários à execução contratual;
- 13) Fornecer toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços e manter a sua equipe identificada fornecendo uniformes e calçados padronizados, com os equipamentos de proteção individual (EPI), conforme exigências das leis trabalhistas, necessárias ao seguro desempenho de suas funções;
- 14) Garantir hardwares, softwares, câmeras e serviços pelos prazos especificados no Projeto Básico, Anexo I do edital, a partir da data da respectiva instalação e funcionamento;
- 15) Confeccionar e colocar nos locais de trabalho sinalização visual completa;
- 16) Sem prejuízo de suas responsabilidades, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias e complementares ao serviço objeto do Contrato, bem como a implementação de projetos associados, não se estabelecendo qualquer vínculo entre estes e o **MUNICÍPIO**;
- 17) Cumprir as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;
- 18) Responder integralmente pelas penalidades aplicadas pelos Órgãos Governamentais, em decorrência dos serviços executados;
- 19) Cumprir as exigências impostas pelos Órgãos Governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 20) Prestar, sempre que solicitada, orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços, aos técnicos do **CONTRATANTE**, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolizada ou meio eletrônico;
- 21) Permitir ao pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE**, desde que devidamente identificados, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações, anotações



07

- relativas aos equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecedores, e elementos referentes aos serviços;
- 22) Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, os documentos, estudos e projetos necessários à obtenção das Licenças Ambientais, facilitando a cogestão e apoio aos trâmites processuais junto aos órgãos ambientais;
- 23) Obter, junto aos órgãos competentes, a renovação das licenças ambientais, bem como as demais licenças necessárias à efetiva execução de todos os serviços de limpeza e gestão;
- 24) Observar rigorosamente os planos de trabalho apresentados na Proposta Técnica;
- 25) Responder integralmente pela execução das obras de instalação, pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com o estabelecido neste Edital, no Projeto Básico, e no Contrato a ser firmado e demais documentos que o integrarem;
- 26) Realizar obras, fornecer e implantar equipamentos e instalações necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 27) Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, permitindo o acesso de suas agentes, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 28) Executar os serviços de forma a não colocar em risco a saúde humana, nem causar prejuízo ao meio ambiente, higiene e limpeza dos locais públicos;
- 29) Privilegiar as tecnologias ecologicamente equilibradas, na forma da legislação e regulamentação;
- 30) Realizar as ampliações necessárias à execução do objeto contratado, sempre que determinadas pelo **CONTRATANTE** e justificadas à luz do interesse público, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- 31) Submeter previamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que pretenda fazer nos estatutos que digam respeito à cisão, fusão, incorporação, transferência ou alteração no controle societário ou capital social;
- 32) Utilizar sempre que exigido, equipamentos certificados;
- 33) Arcar com os tributos que a legislação obrigar em função das atividades inerentes ao Contrato;



34) Obter tempestivamente todas as licenças ou autorizações administrativas necessárias à execução do objeto do Contrato, sejam elas de âmbito federal, estadual ou municipal, sobretudo as de natureza ambiental, arcando com todos os ônus e responsabilidades relativos a tais licenças;

35) Fazer constar expressamente que todos os Contratos celebrados com terceiros contenham disposição que desonere o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, seja de maneira subsidiária, solidária ou supletiva;

36) Caso contrate com terceiros a realização de atividade inerente ao objeto do Contrato, fazer constar do respectivo Contrato disposição assegurando a sub-rogação automática do Contrato em favor do **CONTRATANTE**, no caso de extinção do Contrato entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, com prévia, irrevogável e irretratável anuência do subcontratado;

37) Cumprir todas as normas de higiene, saúde, segurança e medicina do trabalho, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, Legislação federal, estadual e/ou municipal aplicável, Normas Regulamentadoras e outras pertinentes ao objeto do Contrato;

38) Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados na prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo uso dos equipamentos ou instalações, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e/ou indenizações, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

39) O Responsável designado pela empresa obriga-se a conservar-se à frente dos serviços ou designar um preposto mediante aprovação prévia do **CONTRATANTE**, bem como dispensar dentro de 24 (vinte e quatro) horas qualquer profissional cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;

40) O(s) Responsável(is) Técnico(s) da **CONTRATADA** deverá(o) ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto da presente licitação e ser(em) devidamente registrado(s) na Instituição que regule e fiscalize o exercício profissional, o que deverá ser anotado em processo pela fiscalização;

41) Não poderá haver substituição do(s) responsável(is) técnico e nas equipes técnicas da **CONTRATADA**, sem a prévia verificação de documentos e informações e aceitação pelo **CONTRATANTE**.



09

42) A partir do início da execução contratual, é dever da **CONTRATADA** a obtenção das licenças e alvarás necessários para a execução dos serviços contratados, observando rigorosamente a legislação pertinente e prazos estabelecidos no cronograma.

43) A partir da data de assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o Projeto Executivo dos serviços, constituídos dos Planos de Trabalho apresentados em sua Proposta Técnica, conforme especificações do Projeto Básico, sendo que a execução de todos os serviços e obras deverá observar as normas contidas neste mesmo anexo, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

44) As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela **CONTRATADA** serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados por ela e o Município de Niterói;

45) Caberá à **CONTRATADA** fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos adequados e contratar mão-de-obra idônea, que possam assegurar o progresso satisfatório dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município Contratante obriga-se a:

- 01) Prestar todas as informações e dados necessários para a execução dos serviços;
- 02) Fiscalizar, regular, controlar e acompanhar permanentemente a execução dos serviços, nos termos da proposta técnica apresentada na licitação, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e fiel cumprimento;
- 03) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do Contrato;
- 04) Proceder à vistoria das instalações, em conjunto com a licitante vencedora, antes do início dos serviços e periodicamente, lavrando ata com relatório da situação observada;
- 05) Disponibilizar áreas necessárias à implantação e prestação dos serviços objeto deste Edital;



- 06) Remunerar os serviços objeto da presente licitação na forma e nas condições pactuadas no Contrato;
- 07) Efetuar a fiscalização e avaliação das atividades, dos serviços e/ou obras, exigindo o cumprimento do Contrato;
- 08) Aplicar as penalidades previstas no Contrato, de acordo com a legislação;
- 09) Exigir a troca de equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 10) Solicitar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias;
- 11) Responsabilizar-se pelo ônus de desapropriações e instituir servidões eventualmente necessárias à execução dos serviços;
- 12) Proceder às alterações para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento da execução, bem como a **FISCALIZAÇÃO** dos serviços ora contratados serão exercidos por um servidor(es) a ser indicado pelo titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA – SEOP**, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato, sendo a indicação publicada no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FISCALIZAÇÃO** por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Na forma do Edital, subitem 15.1, o objeto contratual será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Salvo se houver exigência a ser cumprida pela **CONTRATADA**, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS

Os preços são os ofertados na proposta da **CONTRATADA** inserido às fls. 1929 do Processo Administrativo PMN nº 020/1512/2014.

CLÁUSULA NONA: DAS MEDIÇÕES

As medições dos serviços executados serão feitas pela **SEOP**, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de término de serviços, considerar-se-á, para fins de medição, o primeiro dia subsequente à execução dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Juntamente com a nota fiscal, a **CONTRATADA** enviará mensalmente o relatório de todos os serviços prestados, indicando seus quantitativos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O faturamento dos serviços prestados ao **CONTRATANTE** serão efetuados mensalmente, devendo ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele a que se refere a prestação dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente do Banco Oficial do Município de Niterói, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** deverá acessar o site da Prefeitura Municipal de Niterói, www.niteroi.rj.gov.br "NITFISCAL" para emissão da NFS-e – Nota Fiscal de Serviços eletrônica que é obrigatória, não sendo mais admitida a emissão de Notas Fiscais por qualquer outro meio. Para acesso ao Sistema WebISS®, basta clicar no ícone abaixo ou através do endereço www.webiss.com.br/rjniteroi.



PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da **CONTRATADO** estar estabelecida em localidade que não possua agência do Banco Oficial do Município de Niterói, o pagamento poderá ser efetuado no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do valor a ser efetivado pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** será realizado de forma mensal, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação das faturas devidamente atestadas, e com a comprovação de Regularidade Fiscal dos encargos tributários da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada (Decreto nº 8.138/99, art. 1º, inciso III); comprovação de pagamento do ISS ao Município de Niterói (Decreto nº 8.138/99, art. 1º, inciso IV); comprovação de pagamento mensal da Seguridade Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei Federal nº 8.212/91, art. 31, Lei Federal nº 8.666/93, art. 71, parágrafo segundo, com nova redação dada pela Lei nº 9.032/95 e Decreto nº 8.138/99, art. 1º, Regularidade Trabalhista, através da Certidão de Débito Trabalhista (Lei nº 12.440/2011, art. 642-A). será efetuado, através de processo, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura da prestação do serviço, devidamente atestada por 02 (dois) servidores da SEOP.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Departamento de Material e Patrimônio, sito à Rua Visconde de Sepetiba nº 987/10º andar – Centro – Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO SEXTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos servidores da SEOP.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles



pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO NONO: Estão excluídos os atrasos motivados pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, indicado neste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMA PRIMEIRA: O cronograma físico-financeiro estimado do **CONTRATANTE** durante a execução do Contrato é aquele ofertado na proposta da **CONTRATADA** inserida às fls. 1929 do Processo Administrativo PMN nº 020/1512/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGIME DE PREÇO

Se ultrapassados os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, os preços serão reajustados, sendo que para tanto fica eleito o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA como índice básico para efeito de análise.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL

Na forma do item 13 do Edital, fica a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias úteis, contado da data da assinatura deste Contrato, obrigada a apresentar uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, o seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.



PARÁGRAFO QUARTO: A garantia prestada, obrigatoriamente, terá vigência de modo a abranger o período total da vigência contratual, devendo ser renovada caso o prazo contratual seja estendido ou prorrogado.

PARÁGRAFO QUINTO: O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO: Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do Contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao Contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVA: Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

01) Na forma do item 16.1 do Edital a recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do Contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa de até 5% sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração.

OBS: Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra. A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a **CONTRATADA** do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas, nos casos em que o valor da multa for descontado de caução que tenha sido prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. 16.12 A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá



observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO: Além da multa prevista na letra "b" do inciso 01 desta Cláusula, a **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor acumulado do cronograma à data de cada medição, pela não observância do cronograma de serviços. O número de dias de atraso será calculado, dividindo-se a diferença entre o valor acumulado do cronograma e o valor total dos serviços executados, pelo valor médio dos serviços, segundo o cronograma, à data de cada medição.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Não será levada em consideração para efeito de exame de pedido de prorrogação de prazo, nenhuma interrupção dos serviços que não tenha sido comunicada à Fiscalização e justificada, plenamente e por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva paralisação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os dias em que os serviços ficarem paralisados por motivos plenamente justificados, serão anotados pela Fiscalização no processo. Para os dias anotados e se aceitas as justificativas, poderá o **CONTRATANTE** deixar de aplicar as multas previstas por atraso. Não serão motivos de abono de multas por atraso na execução dos serviços as paralisações ocasionais de responsabilidade da **CONTRATADA**.

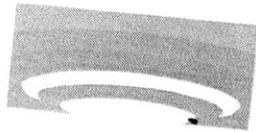
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o **CONTRATANTE** efetuar, mediante a emissão da guia própria para o recolhimento da multa, se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa cobrança judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 89 a 96 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este Contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão unilateral do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI, artigo 78 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, perderá a **CONTRATADA** em benefício do **CONTRATANTE** a garantia realizada, sem direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 15.159.203,20 (quinze milhões, cento e cinquenta e nove mil, duzentos e três reais e vinte centavos). As despesas com a execução contratual correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2015, assim classificadas:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.39

FONTES DE RECURSO: 100 e 108

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.04.122.0001.2152

NOTAS DE EMPENHO Nº 000055 e 000056, datadas de 21/01/2015, nos valores de R\$ 7.408.000,00 (sete milhões quatrocentos e oito mil reais) e R\$ 7.751.203,00 (sete milhões, setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e três reais) respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do extrato, será remetida cópia deste instrumento, aos órgãos de controle interno que por sua vez o encaminharão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Fica eleito o foro da Comarca de Niterói, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

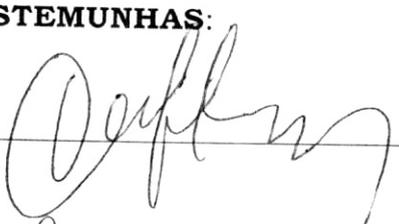
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

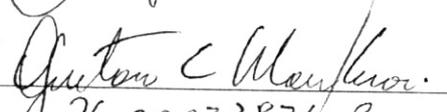
NITERÓI, EM 27 DE JANEIRO DE 2015.

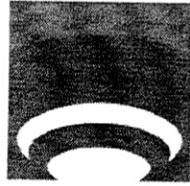

MARCUS JARDIM GONÇALVES
Secretário Municipal de Ordem Pública


CARLOS MAURÍCIO FERNANDEZ GARAGORRI
Informática El Corte Inglés Brasil Ltda.

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 
Rb 20032871-2
Gustavo Capoulla Marchionni



NITERÓI

PREFEITURA

19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
EXTRATO Nº 01/2015-SEOP

INSTRUMENTO: Contrato nº 01/2015-SEOP.

PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Ordem Pública e a empresa **INFORMÁTICA EL CORTE INGLÉS BRASIL LTDA.**

OBJETO: Desenvolvimento e fornecimento de ativos, incluindo hardware e software, para a ampliação, treinamento e garantia do **SISTEMA NITERÓI MAIS SEGURA**, no Município de Niterói.

PRAZO: 09 (nove) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

VALOR: R\$ 15.159.203,20 (quinze milhões, cento e cinquenta e nove mil, duzentos e três reais e vinte centavos).

VERBA: P. T. nº 17.01.04.122.0001.2152; C.D. nº 3339.039; FONTES 100 e 108; Notas de Empenho nº 000055 e 000056, datadas de 21/01/2015.

FUNDAMENTO: Concorrência Pública nº 01/2014, do tipo Técnica e Preço; ato de homologação exarado pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, inserido à fls. 1936 do processo nº 020/1512/2014, publicado em 17/01/2015. Lei Federal nº 8.666/93; despachos contidos no citado processo.

DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2015.

Marcelo Jardim Correia
Sec. Mun. de Ordem Pública

PUBLICADO	
Em 30	primeiro 2015
Nº "A Tribuna"	08

Journal A Tribuna
11/02/15

<http://urbanismo.niteroi.rj.gov.br/purdependotiba>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Portaria SEOP n.º 004 de 09 de fevereiro de 2015.
 Desliga servidor do Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Municipal de Niterói-2014/2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 14, inciso IV, do Regimento Interno do Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Municipal de Niterói, aprovado pela Res. SEOP n.º 014/2014, e tendo em vista o que consta no processo n.º 130/000398/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar, a pedido, o servidor matrícula 241.499-7 FABRÍCIO VONA ALBUQUERQUE do Curso de Formação Profissional (CFP) da Guarda Civil Municipal de Niterói para o exercício 2014/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 005/2015
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão de Fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados através do Contrato nº 001/2015 entre a Secretaria Municipal de Ordem Pública e a empresa El Corte Inglés Brasil Ltda, composta dos seguintes membros:

- Ademir de Brito Bastos – matrícula nº 240.195-9
- Francisco Artenio Wermelinger – matrícula nº 245.945-0
- Fernando Ferreira da Costa – matrícula nº 234.354-9
- Nilson Luiz Cardoso Cunha – matrícula nº 235.429-8

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Omitido no D.O. do dia 02/02/2015

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Designação de Comissão de Fiscalização

bel Bastos
 Maj Wermelinger
 GM Fernando
 GM Cunha